

PROJETO DE LEI Nº /05
(Do Senhor Coronel Alves)

Altera os artigos 1º e 6º da lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, que institui o número único de Registro de Identidade Civil e dá outras providência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei dá nova redação aos artigos 1º e 6º da lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, que institui o número único de Registro de Identidade Civil.

Art. 2º Os artigos 1º e 6º da lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, que institui o número único de Registro de Identidade Civil passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o número único de Registro de Identidade Civil, pelo qual cada cidadão brasileiro, nato ou naturalizado, será identificado”.

Parágrafo único. A identidade terá a sua validade de dez anos, devendo ser renovada para atualização ou se houver alteração de domicílio com mudança de Estado. (NR)

.....

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei e fará a plena implantação até 2008, quando perderão a validade todos os documentos de identificação que estiverem em desacordo com esta norma.” (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 5º da lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997.

JUSTIFICATIVA

Infelizmente até o presente momento ainda não tivemos a implantação da identidade em âmbito nacional como ocorre no caso do título de eleitor e do cadastro de pessoa física, em total descumprimento ao estabelecido nos artigos 5º e 6º da lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, uma vez que o prazo já esgotou.

Esta situação tem permitido muitas facilidades para o crime, pois os marginais mudam de Estado e tiram uma nova identidade, inclusive sem necessidade de nenhuma cirurgia plástica, pois todos sabem muito bem das transformações sofridas pelas pessoas ao longo da sua longevidade, e que é muito facilitado pela ausência de um cadastro nacional.

Esse descontrole vem causando um grande prejuízo para toda a sociedade, uma vez que pessoas que deveriam estar respondendo perante a justiça estão impunes.

Outro grande benefício é a própria atualização da identidade, pois muitos jovens estão tirando o documento quando ainda adolescente e continuam com a mesma durante o resto da vida, ficando totalmente desatualizada.

Tenho a certeza que os nobres Pares dessa Casa de leis irão aperfeiçoar esta proposição e ao final aprová-la.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Coronel Alves
PL-AP